



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

001

AUTUAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ sob o nº 31.863.595/0001-32

Interessados: L. F. ALVES & CIA LTDA
CNPJ: 09.241.023/0001-62

Nesta data, 22 de junho de 2020, autuei o **Recurso Administrativo** e apensei ao **Processo Licitatório Pregão Presencial sob o nº. 041/2020.**

Laranjeiras do Sul, Paraná, 22 de junho de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro
DECRETO Nº 004/2020



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

Impugnação Pregão Presencial nº 041/2020

1 mensagem

comercial@vestseg.com.br <comercial@vestseg.com.br>
Para: licitacao@ls.pr.gov.br

22 de junho de 2020 11:12

Paranaguá, 22 de Junho de 2020.

Ao

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

A/C. Setor de Licitação

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

A empresa **VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA** com sede na cidade de PARANAGUA, Rua BENTO ROCHA, n.º 2526, Bairro DOM PEDRO II, com CNPJ sob n.º 31.863.595/0001-32, vem por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO A LICITAÇÃO PRESENCIAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação;

Fica notório a regra contida na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da Proposta de Preço ofertada em condição inexecuível, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

O questionamento que surge é se a inexecuibilidade da proposta de preço deve ser apurada exclusivamente pela Administração Pública e uma vez assim identificada, promover a desclassificação do licitante que a ofertou ou se ao entender configurada a hipótese da inexecuibilidade dos preços apresentados, deve notificar o licitante para justificar a composição dos correspondentes valores inexecuíveis e demonstrar ser plenamente possível a realização dos serviços ou o fornecimento dos produtos no patamar formalizado.

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, ao regular a questão da inexecuibilidade da proposta de preço, definiu os patamares que configurariam tal condição, todavia, deixou dúvidas em relação a forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal hipótese, havendo divergência entre os intérpretes da referida norma, apesar de encontrar-se tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores brasileiros e perante as Cortes de Contas e Judiciais do Brasil.

Contudo solicitamos que tal inexecuibilidade decorreria de uma Presunção Relativa – impondo por consequência a notificação do licitante para justificar seus preços, ou se seria hipótese de Presunção Absoluta – compelindo a Administração Pública a declarar desclassificada a proposta de preço em razão de encontrar-se configurada sua inexecuibilidade, caracterizando-se o ato da desclassificação como Ato Administrativo Vinculado.

Vale ainda mencionar que a referida VENCEDORA, feriu cláusulas do Objeto deste edital como segue abaixo, inviabilizando tal concorrência de lances:

003

Cabe ainda que na cláusula 6 deste edital:

6.1.1. Nos termos do Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, a presente licitação é destinada à **exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**, que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

A mesma não atende de forma coerente em sua atividade principal em seu CNAE para realizar tal apresentação de valores, bem como capacidade técnica para atender o OBJETO deste edital, onde sugerimos a mesma apresentar qual material será aplicado na fabricação ora qual fique nivelado a concorrência.

De tal forma, expostos os fundamentos acima, em se verificando o enquadramento de uma proposta de preço ofertada em um certame, nas hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, deve a Administração Pública notificar o licitante para que o mesmo demonstre a viabilidade de sua Proposta Comercial e apenas após as justificativas apresentadas, encontrando-se efetivamente comprovada a inviabilidade da execução do objeto em decorrência dos valores contidos na Proposta de Preço ofertada, deve a Administração Pública desclassificar o licitante e adjudicar o objeto àquele classificado na posição subsequente.

Atenciosamente

**Edson Ricardo Alves**
Consultor Comercial
+55 419 9212 3394



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

004

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

Conforme determina a legislação, segue em anexo o recurso interposto pela empresa VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.863.595/0001-32.

Dessa forma, é concedido o prazo de 03 (três) dias para empresa L. F. ALVES & CIA LTDA CNPJ: 09.241.023/0001-62, a contar da data de 24/06/2020 até 26/06/2020 para as contrarrazões.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 23 de junho de 2020.

Atenciosamente,

EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro Oficial
DECRETO Nº. 004/2020
02/04/2020



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ls@gmail.com>

Impugnação Pregão Presencial nº 041/2020

1 mensagem

comercial@vestseg.com.br <comercial@vestseg.com.br>
Para: licitacao@ls.pr.gov.br

22 de junho de 2020 11:12

Paranaguá, 22 de Junho de 2020.

Ao

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

A/C. Setor de Licitação

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

A empresa VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA com sede na cidade de PARANAGUA, Rua BENTO ROCHA, n.º 2528, Bairro DOM PEDRO II, com CNPJ sob n.º 31.863.565/0001-32, vem por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO A LICITAÇÃO PRESENCIAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação;

Fica notório a regra contida na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da Proposta de Preço ofertada em condição inexequível, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

O questionamento que surge é se a inexequibilidade da proposta de preço deve ser apurada exclusivamente pela Administração Pública e uma vez assim identificada, promover a desclassificação do licitante que a ofertou ou se ao entender configurada a hipótese de inexequibilidade dos preços apresentados, deve notificar o licitante para justificar a composição dos correspondentes valores inexequíveis e demonstrar ser plenamente possível a realização dos serviços ou o fornecimento dos produtos no patamar formalizado.

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, ao regular a questão de inexequibilidade da proposta de preço, definiu os parâmetros que configuram tal condição, todavia, deixou dúvidas em relação a forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal hipótese, havendo divergência entre os intérpretes da referida norma, apesar de encontrar-se tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores brasileiros e perante as Cortes de Contas e Juízos do Brasil.

Concluído solicitamos que tal inexequibilidade decorra de uma Presunção Relativa – impondo por consequência a notificação do licitante para justificar seus preços, ou se seria hipótese de Presunção Absoluta – compelindo a Administração Pública a declarar desclassificada a proposta de preço em razão de encontrar-se configurada sua inexequibilidade, caracterizando-se o ato de desclassificação como Ato Administrativo Vinculado.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=9e0db74e393&view=pt&search=all&permthid=thread-F%3A1670208683762417662&siml=msg-F%3A1670208...> 1/2

22/06/2020

Gmail - Impugnação Pregão Presencial nº 041/2020

Vale ainda mencionar que a referida VENCEDORA, feriu cláusulas do Objeto deste edital como segue abaixo, inviabilizando tal concorrência de lances:

Cabe ainda que na cláusula 6 deste edital:

6.1.1. Nos termos do Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que preencham as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

A mesma não atende de forma coerente em sua atividade principal em seu CNAE para realizar tal apresentação de valores, bem como capacidade técnica para atender o OBJETO deste edital, onde sugerimos a mesma apresentar qual material será aplicado na fabricação ora qual fique nivelado a concorrência.

De tal forma, expostos os fundamentos acima, em se verificando o enquadramento de uma proposta de preço ofertada em um certame, nas hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, deve a Administração Pública notificar o licitante para que o mesmo demonstre a viabilidade de sua Proposta Comercial e apenas após as justificativas apresentadas, encontrando-se efetivamente comprovada a inviabilidade da execução do objeto em decorrência dos valores contidos na Proposta de Preço ofertada, deve a Administração Pública desclassificar o licitante e adjudicar o objeto àquele classificado na posição subsequente.

Atenciosamente



Edson Ricardo Alves
Consultor Comercial

+55 419 9212 3394

005



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

006

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: "L. F. ALVES & CIA LTDA" <vendaslfalves@yahoo.com.br>

23 de junho de 2020 09:15

CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

Conforme determina a legislação, segue em anexo o recurso interposto pela empresa VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.863.595/0001-32.

Dessa forma, é concedido o prazo de 03 (três) dias para empresa L. F. ALVES & CIA LTDA CNPJ: 09.241.023/0001-62, a contar da data de 24/06/2020 até 26/06/2020 para as contrarrazões.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 23 de junho de 2020.

Atenciosamente,

EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro Oficial
DECRETO Nº. 004/2020
02/01/2020

 00 Gmail - Impugnação Pregão Presencial nº 041_2020.pdf
150K